



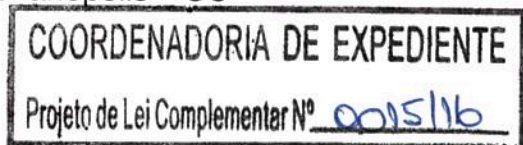
ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício n. 1858/2016-GP

Florianópolis, 1º de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GELSON MERISIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC



*De adrem do Sr. Presidente -
Ao Diretor Legislativo p/ as proposições na forma regimental.*

*Carlos Alberto de Lima Souza -
Diretor-Geral
21/9/16*

Senhor Presidente,

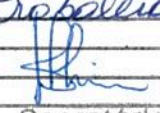
Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei complementar que "Autoriza a concessão de subsídio de assistência médico-social a servidores e magistrados inativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina", acompanhado da respectiva justificativa.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,


Des. Torres Marques
PRESIDENTE

GP/RE/SECRETARIA GERAL 02/Set/2016 11:06 000002

Lido no Expediente
87ª Sessão de 13/09/16
As Comissões de:
(5) Justiça
(1) Finanças
(14) Trabalho

Secretário





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0015.3/2016 XX DE 2016

Autoriza a concessão de subsídio de assistência médico-social a servidores e magistrados inativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina poderá conceder subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos servidores e magistrados inativos de seu corpo funcional mediante regulamento aprovado pelo Tribunal de Justiça.

Art. 2º Fica fixado inicialmente o valor mensal do benefício de assistência médico-social em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor do benefício poderá ser alterado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º As despesas necessárias à execução da presente lei complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, de de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a conceder subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos servidores e magistrados inativos de seu corpo funcional.

A proposta emerge do reconhecimento da necessidade de prestar auxílio financeiro aos inativos do corpo funcional da instituição, que se encontram na maioria das vezes em vulnerável situação de saúde e de amparo social, e que necessitam destinar grande parte de seus proventos ao custeio de remédios, exames clínicos, fisioterapias e tratamentos de saúde em geral.

Salienta-se que os inativos já experimentam, com o implemento da aposentadoria, perda financeira substancial, ante a cessação do pagamento proveniente do auxílio-alimentação e do abono de permanência, o que dificulta sobremaneira o investimento em saúde em fase da vida em que tal medida é indispensável.

Nesse sentido, e considerando que as despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, condicionadas à existência de disponibilidade financeira, é que se requer a aprovação do projeto proposto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO

SPA n. 5582/2016

Assunto: Pedido formulado pelo Sinjusc com esteio no encaminhamento do Projeto de Lei n. 226/2015, oriundo do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul, que prevê a concessão de benefício de assistência médico-social aos servidores inativos e pensionistas daquele Poder.

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de Santa Catarina

Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinki

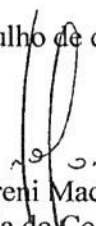
Certifico que o CONSELHO DE GESTÃO, MODERNIZAÇÃO JUDICIÁRIA, DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INSTITUCIONAIS, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por votação unânime, desmembrar o pedido, a fim de aprovar a minuta de projeto de Lei Complementar que “Concede subsídio de assistência médico-social aos membros e integrantes do corpo funcional inativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina” e, no tocante aos pensionistas, autuar processo específico para remessa ao setor técnico, a fim de examinar a viabilidade jurídica e a repercussão financeira.

Participaram da decisão os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Carlos Alberto Civinski – Relator, Desembargador Carlos Adilson Silva, Juiz de Direito de Segundo Grau Odson Cardoso Filho, Desembargador Luiz César Medeiros, Desembargador Ricardo Fontes, Desembargador Alexandre d'Ivanenko, Desembargador João Henrique Blasi e Desembargador Tulio José Moura Pinheiro.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Torres Marques.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Florianópolis, quatro de julho de dois mil e dezesseis.


Nireni Macarini Olivo
Secretária do Conselho de Gestão



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO

Processo SPA n. 5582/2016

Assunto: Análise da minuta de projeto de lei complementar destinada à concessão de benefício de assistência médico-social aos magistrados e servidores inativos do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski

Certifico que o TRIBUNAL PLENO, em sessão ordinária realizada nesta data, aprovou, por unanimidade, a minuta de Projeto de Lei Complementar materializada no documento n. 159610/2016 dos autos suprarreferidos.

Tomaram parte na decisão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Torres Marques – Presidente, Pedro Manoel Abreu, Cláudio Barreto Dutra, Newton Trisotto, Luiz César Medeiros, Sérgio Roberto Baasch Luz, Fernando Carioni, Marcus Tulio Sartorato, Cesar Abreu, Salete Silva Sommariva, Salim Schead dos Santos, Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Cid Goulart, Jaime Ramos, Alexandre d'Ivanenko, Lédio Rosa de Andrade, Moacyr de Moraes Lima Filho, Jorge Schaefer Martins, Sérgio Izidoro Heil, José Carlos Carstens Köhler, João Henrique Blasi, Jorge Luiz de Borba, Joel Figueira Júnior, Rodrigo Cunha, Jânio Machado, Soraya Nunes Lins, Roberto Lucas Pacheco, Jairo Fernandes Gonçalves, José Inacio Schaefer, João Batista Góes Ulysséa, Ronei Danielli, Luiz Fernando Boller, Paulo Roberto Sartorato, Tulio Pinheiro, Carlos Alberto Civinski, Ronaldo Moritz Martins da Silva, Ricardo Roesler, Rodrigo Collaço, Sérgio Rizelo, Getúlio Corrêa, Sebastião César Evangelista, Domingos Paludo, Ernani Guetten de Almeida, Carlos Adilson Silva, Mariano do Nascimento, Edemar Gruber, Stanley Braga, Altamiro de Oliveira e Saul Steil.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Torres Marques.

Funcionou como representante do Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Sandro José Neis.

Para constar, lavro a presente certidão e dou fé.

Florianópolis, dezessete de agosto de dois mil e dezesseis.

Graziela Marostica Callegaro
Secretária do Tribunal Pleno

REPERCUSSÃO FINANCEIRA

SERVIDORES E MAGISTRADOS APOSENTADOS

TIPO	QTIDE	R\$ 500,00 (Valor unitário)	2016 (*)	2017	2018
SERVIDOR APOSENTADO	1.037	R\$ 500,00	R\$ 3.111.000,00	R\$ 6.222.000,00	R\$ 6.222.000,00
MAGISTRADO APOSENTADO	141	R\$ 500,00	R\$ 423.000,00	R\$ 846.000,00	R\$ 846.000,00
TOTAL	1.178		R\$ 3.534.000,00	R\$ 7.068.000,00	R\$ 7.068.000,00

(*) Ano de 2016, considerado de julho a dezembro.

DRB, 16-5-2016.


Odilon Luciano
Chefe da Divisão